

**Lei Municipal nº 351/2006, de 12 de maio de 2006**

**SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL”.**

O povo de Carlinda por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, **Orodovaldo Antônio de Miranda**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria da Receita Federal cujo objeto é a delegação de competência ao Município de Carlinda/MT de exercer as atribuições de fiscalização, lançamento de ofício e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial, Rural - ITR.
- Art. 2º -** O Convênio será firmado conforme Minuta em anexo, que faz parte integrante da presente Lei.
- Art. 3º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.
- Art. 4º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA- MT,  
12 de maio de 2006.**

**ORODOVALDO ANTÔNIO DE MIRANDA  
PREFEITO MUNICIPAL**